PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 654/2021

AUTORES:

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO MAURO MORAES

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR HÉLIO AIRTON LEWIN.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 654/2021

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Hélio Airton Lewin.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Hélio Airton Lewin.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

MAURO MORAES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nascido em Curitiba, em 31 de dezembro de 1946, filho de Hugo Oscar Lewin e Adivair Barros Lewin, Hélio Airton Lewin é casado com Ana Maria Ferraz Lewin, possui três filhos (Alexandre, Frederico e Guilherme) e cinco netos (Gustavo, Pedro, Lorenzo, Isabela e Cecilia).

Estudou no Instituto São José (em regime de internato) e nos Colégios Bom Jesus e Estadual do Paraná, ingressando na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em 1965.

Exerceu a advocacia durante o ano de 1970 e ingressou no Ministério Público em 1971, atuando como Promotor Substituto nas comarcas de Irati, Rebouças, Mallet e Teixeira Soares.

Foi promovido a Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de Matelândia (1973). Posteriormente, foi promovido à entrância intermediária em Foz do Iguaçu (1977) e à entrância final de Curitiba (1982).

No mesmo ano, foi designado para prestar serviços na 8ª Seção Judiciária em Curitiba e, na sequência, nomeado como Chefe de Gabinete na Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Governo José Richa (1983 a 1987).

Após esse período, foi designado para a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Curitiba - PR, passando, em seguida, para a 2a Vara de Execuções Penais.

Oportunamente, foi designado à função de Adjunto da Corregedoria-Geral em 1990, tornando-se Procurador de Justiça em 18 de fevereiro de 1991.

Ocupou o cargo de Diretor-Secretário da Procuradoria-Geral da Justiça durante os anos de 1992 a 1994. Foi Coordenador do Centro Operacional das Promotorias de Execução Penal em 1995 e eleito Corregedor-Geral do Ministério Público por dois mandatos consecutivos (1997 e 2001).

Após seu mandato, retornou ao cargo de coordenador do CAOP de Execuções Penais em 2002, sendo designado como representando permanente no Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC. Em 2011 foi proclamado membro do Conselho Superior do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores.

Desde 2015 integra o 1º Grupo da Procuradoria de Justiça Criminal.

Foi homenageado com a medalha "Coronel Sarmento" da Polícia Militar do Paraná; admitido, com o grau de Alta Distinção, no quadro especial da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar Federal; homenageado com o título de "Cidadão Honorário" do Município de Matelândia e agraciado com o título de "Vulto Emérito" do Município de Curitiba.

Desta forma, esta Casa de Leis, em manifesto reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados, vem por meio deste Título de Cidadão Benemérito, reconhecer, em vida, a pessoa do Senhor Hélio Airton Lewin.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 18:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 19:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO MAURO MORAES

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 21:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **654** e o código CRC **1E6E3E7C0B9E2EA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1785/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 654/2021.**

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1785** e o código CRC **1A6E3C7D1E6B9DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1834/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1834** e o código CRC **1C6C3F7A2F5B4AD**

DESPACHO - DL Nº 1135/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1135** e o código CRC **1C6B3F7E2B5D7DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 2081/2021

LIDERANÇA DO PSB

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder do PSB - Partido Socialista Brasileiro, autoriza a utilização da cota paratidária, para aprovação de Projeto de Lei para Concessão de Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, ao Senhor Hélio Airton Lewin, assinado pelos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Alexandre Curi e Mauro Moraes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Deputado **TIAGO AMARAL**

Líder do PSB

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2081** e o código CRC **1B6D3B8C8A0A0BF**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 89743142021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **HELIO AIRTON LEWIN**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de HUGO OSCAR LEWIN e ADIVAIR BARROS LEWIN, nascido(a) aos 31/12/1946, natural de CURITIBA/PR, documento de identificação 5066662 SSP/PR, CPF 194.759.778-72.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:34 de 29/11/2021

89743142021

7c6af39d7e1942e95e78e088d4b2221d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
HELIO AIRTON LEWIN

OU

contra o CPF:
194.759.778/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 29/11/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/11/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/11/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 29/11/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/11/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/11/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 29/11/2021 às 14:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço https://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7c6af39d7e1942e95e78e088d4b2221d**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	HELIO AIRTON LEWIN
Número do RG:	506666-2
Nome mãe:	ADIVAIR BARROS LEWIN
Nome pai:	HUGO OSCAR LEWIN
Data nascimento:	31/12/1946
Naturalidade:	CURITIBA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 06 de dezembro de 2021

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave WE3BN5, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR
Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.os:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 6/12/2021

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/2021	
		4		
PSL – 8 Títulos				
451/2019	Delegado Francischini	1	10/6/19	Lei nº 19.879, de 3/7/19
559/2019	Emerson Bacil	0	5/8/19	A R Q U I V A D O
582/2019	Emerson Bacil	2	12/8/19	Lei nº 19.907, de 21/8/19
450/2019	Ricardo Arruda	3	10/6/2019	Lei nº 20.028, de 29/11/19
482/2019	Delegado Fernando Martins	4	18/6/2019	Lei nº 19.946, de 24/9/19
PSC – 8 títulos				
187/2019	Gilson de Souza	1	25/3/19	Lei nº 19.884, de 11/7/19
388/2019	Cantora Mara Lima	2	20/5/19	Lei n° 20.311, de 10/9/20
505/2019	Mabel Canto	3	26/6/19	Lei nº 19.986, de 30/10/19
513/2019	Cantora Mara Lima	4	1/7/19	
610/2019	Cantora Mara Lima	5	14/8/19	
PSB – 8 títulos				
25/2019	Alexandre Curi	1	5/2/19	Lei nº 19.852, de 14/5/19
785/2019	Alexandre Curi	2	15/10/19	Lei nº 20.154, de 17/3/20
13/2021	Romanelli e Alexandre Curi	3	9/02/21	Lei nº 20.751, de 18/10/21
654/2021	Romanelli e Alexandre Curi	4	16/11/2021	
PT – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	A R Q U I V A D O
		2		
		3		
		4		
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
		3		
		4		
PP – 8 títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		

PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei n° 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20
640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei n° 20.409, de 7/12/2020
PTB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PV – 4 Títulos				
569/2019	Rodrigo Estacho	1	6/8/19	Lei nº 20.182, de 16/04/20
852/2019	Soldado Adriano José	2	18/11/19	Lei n° 20.545, de 27/04/21
352/2020	Soldado Adriano José	3	01/06/20	Lei n° 20.623, de 24/06/21
		4		
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei n° 20.140, de 3/03/20
		2		
		3		
		4		
DEM – 4 Títulos				
		2		
		3		
		4		
PR – 4 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/2020	Lei n° 20.611, de 10/6/21
		2		
		3		
		4		
PRB – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PODE – 4 Títulos				
		1		
		2		
		3		
		4		
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/2019	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/2021	
		3		
		4		
PMN – 4 Títulos				
234/2019	Dr. Batista	1	9/4/19	Lei nº 19.959, de 2/10/19
348/2019	Dr. Batista	2	7/9/19	Lei nº 19.977, de 22/10/19
		3		
		4		

Rafael Cardoso
Matricula n° 16.988

INFORMAÇÃO Nº 2339/2021

Informo que foi anexado ao processo legislativo documentos exigidos para concessão de título de Cidadão Benemérito, conforme parágrafo unico do art. 1° da Lei 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2339** e o código CRC **1D6B3A8E8B0B6DD**

DESPACHO - DL Nº 1516/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1516** e o código CRC **1D6C3D8E8E0F6DB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1084/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 654/2021

Projeto de Lei nº. 654/2021

Autor: Deputado Ademar Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Deputado Alexandre Curi e Deputado Mauro Moraes

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, ao Senhor Hélio Airton Lewin

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, Deputado Luiz Claudio Romanelli e Deputado Alexandre Curi e Deputado Alexandre Moraes, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Hélio Airton Lewin.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo – estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

O projeto em análise objetiva homenagem o Senhor Hélio Airton Lewin, natural da cidade de Curitiba/PR, fazendo jus ao Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná.

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão benemérito que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo a honraria do Estado do Paraná, vejamos:

> **Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para

concessão do referido título de cidadão benemérito.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais, vejamos:

> **Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**
> **I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**
> **II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**
> **III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**
> **IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;**
> **V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**
> **Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE.**

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Deputado Nelson Justus

Presidente

Deputada Cristina Silvestri

Relatora

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1084** e o código CRC **1E6C4B9E7A8E8FC**

INFORMAÇÃO Nº 4180/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 654/2021, de autoria dos Deputados Ademar Luiz Traiano, Luiz Claudio Romanelli, Alexandre Curi e mauro Moraes, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4180** e o código CRC **1D6E4E9E8D6E8FA**

DESPACHO - DL Nº 2680/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2680** e o código CRC **1D6F4C9E8D6F8AB**